



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 107

DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

“Regulamenta as atividades da Coordenadoria Geral de Fiscalização, e dá outras providências.”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica regulamentada, por esta Lei Complementar, a Coordenadoria Geral de Fiscalização do Município de Cajamar, órgão vinculado diretamente em sua estrutura ao Gabinete do Prefeito e subordinada ao Chefe do Poder Executivo, com a finalidade de coordenar, executar e mobilizar, em nível municipal, todas as ações de fiscalização, promovendo o cumprimento das normas legais e técnicas.

Art. 2º. A Coordenadoria Geral de Fiscalização, contará em sua estrutura com um Expediente e uma Divisão de Fiscalização.

Art. 3º. Compete a Coordenadoria Geral de Fiscalização:

- I- realizar a coordenação e fiscalizações necessárias com o fim de assegurar-lhe eficácia e eficiência, promovendo o seu aperfeiçoamento e oferecendo subsídios ao Chefe do Poder Executivo para a tomada das decisões finais;
- II- acompanhar a prática de atos e a ocorrência de fatos da responsabilidade de agentes públicos, com vistas a assegurar sua legalidade e regularidade ou a responsabilização dos agentes;
- III- prestar informações ao Chefe do Poder Executivo, quanto as operações realizadas e às Diretorias Municipais da Fazenda, de Obras e de Meio Ambiente, Posturas e Urbanismo, quando solicitadas;
- IV- propor a instauração de sindicância, quando recomendável face à natureza da irregularidade constatada;
- V- Fiscalizar os estabelecimentos comerciais, feiras, diversões públicas, bares, casas de jogos, comerciantes autônomos e outros, verificando o cumprimento da legislação vigente, a fim de fazer cumprir a política de posturas;

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 107/09-fls.02

VI- Fiscalizar:

- a) Utilização e Higiene dos Passeios e Logradouros Públicos;
- b) Limpeza de terrenos;
- c) Limpeza e desobstrução dos cursos de águas e das valas;
- d) Muros, Cercas e Calçadas;
- e) Comércio de Ambulantes , procedendo a apreensão de mercadorias colocadas à venda sem licença ou cujo material não tenha procedência;
- f) A permanência de ambulantes licenciados em locais não autorizados;
- g) Bancas de Jornais e Revistas;
- h) Feiras Livres;
- i) Barracas;
- j) Tapumes, andaimes e material de construção nos passeios;
- k) Ocupação de passeios com mesas e cadeiras;
- l) Funcionamento e horário de casas e locais de diversões públicas;
- m) Funcionamento de posto de serviço e de abastecimento de veículos;
- n) Funcionamento de oficina de consertos de veículos;
- o) Áreas públicas e particulares;
- p) Publicidade e Propaganda, inclusive proibindo a colocação de cartazes em paredes, tapumes ou em outros locais sem a necessária licença, bem como a distribuição de panfletos ou prospectos em logradouros, apurando a responsabilidade pela distribuição não autorizada.

VII- ~~promover as autuações~~ observando-se as disposições contidas no Código de Posturas;

Art. 4º. A Coordenadoria Geral de Fiscalização, será exercida por um Coordenador, indicado dentre os servidores de provimento efetivo e/ou comissionado que disponha de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 107/09-fls.03

Art. 5º. São atribuições do Coordenador:

- I- Coordenar os atos fiscalizatórios diários para coibir as práticas abusivas ou ilegais, por meio de ações como blitz, de rotina, atendimentos à denúncia, em parceria com órgãos competentes, tais como:
 - a) Fiscalização Tributária
 - b) Fiscalização de Obras;
 - c) Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
 - d) Guarda Municipal;
 - e) Departamento de Trânsito e Transportes.
- II- Coordenar as atividades dos fiscais, de acordo com diretrizes estabelecidas juntamente com as Diretorias correlatas;
- III- Propor ações que inibam a prática de comércio de produtos ilegais.

Art. 6º. O Coordenador deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução do objeto desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 18 de agosto de 2009.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 107/09-fls.04

JOSÉ RENATO FERREIRA
Diretor Municipal de Meio Ambiente, Posturas e Urbanismo

JOSÉ CARLOS BACHARELLI
Diretor Municipal da Fazenda

JOÃO BATISTA MISSE JÚNIOR
Diretor Municipal de Obras

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Leonilda Fernandes Giron
Departamento Técnico Legislativo